

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 905/78, 908/78, 909/78, 930/78 e 947/78
INTERESSADOS: BENEDITO RUBENS RODRIGUES E OUTROS (4)
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio
PARECER CEE N° 871/78 - CEEG - Aprovado em 06/07/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Benedito Rubens Rodrigues, filho de Paulo Rodrigues e Maria Labriola Rodrigues; Ari Ferreira Pontes, filho de Maria Ferreira Pontes; João Batista de Souza, filho de Pedro Rodrigues de Souza e de Galvina Maria de Jesus; Vera Lúcia dos Santos, filha de José dos Santos e Izabel Rezende dos Santos e Jair Fábio Pedrosa, filho de Raymundo Ferreira Pedrosa e Amable Fabri, portadores de Histórico Escolar que comprova terem concluído a 2ª série do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, os três primeiros na área de Laboratório de Geologia e os dois últimos na área de Laboratório Médico, requerem equivalência de estudos de modo que possam matricular-se na 3ª série do segundo grau em estabelecimento devidamente autorizado.

Pela documentação apresentada, verifica-se que se trata de portadores de certificado de conclusão de curso ginásial que, em 1976 e 1977, cursaram a 1ª e 2ª séries do segundo grau, cumprindo a seguinte carga horária:

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Língua Portuguesa	204
Literatura Brasileira	68
Estudos Sociais	68
Educação Moral e Cívica	102
Inglês	136
Química Geral	204
Matemática	204
Física	136
Biologia	136

N.B. Jair Fábio Pedrosa cumpriu a carga horária de 68 horas em Educação Moral e Cívica.

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES - ÁREA DE GEOLOGIA - CARGA HORÁRIA

Geologia Geral I	136
Geologia Geral II	136

Mineralogia	136
Desenho Técnico	68

DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES - LAB. MÉDICO - CARGA HORÁRIA

	<u>Vera Lúcia</u>	<u>- Jair Fábio</u>
Laboratório Microbiologia	136	136
Saúde Pública	68	68
Bioq. Sangue/Urina (Teoria)	68	136
Bioq. Sangue/Urina (Prática)	68	136

2. APRECIÇÃO:

O Curso de Difusão Cultural para Técnicos, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, inspirou-se na idéia de utilizar, no período noturno, a capacidade ociosa das instalações da USP para a formação de técnicos de nível médio, com o fim precípuo, se bem que não exclusivo, de atender às necessidades de preparo e aperfeiçoamento de pessoal para os próprios laboratórios da Universidade.

Esse curso, sem fins lucrativos, é ministrado, no âmbito da Universidade, por professores universitários em sua maioria. A iniciativa, porém, foi tomada sem que se obedecesse aos ditames legais estabelecidos para a criação, instalação e funcionamento de cursos dessa natureza.

A rigor, portanto, tais cursos não satisfazem a todos os requisitos da lei. Todavia, pelos motivos expendidos no Parecer CEE nº 490/78, aprovado em 10 de maio de 1978, este Conselho, tendo em vista a seriedade dos estudos feitos, aprovou, por uma questão de equidade, uma solução que dá oportunidade aos alunos de prestar exames especiais para o fim de obter a equivalência pleiteada.

Em obediência à mesma orientação perfilhada em pronunciamentos anteriores, os cinco interessados neste processo deverão ser submetidos a exames especiais de todas as disciplinas cursadas em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, em estabelecimento da rede oficial designado pela Secretaria da Educação.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, para que possam matricular-se na 3ª série do 2º grau, Benedito Rubens Rodrigues, Ari Ferreira Pontes e João Batista de Souza - na área de Laboratório de Geologia - e Vera Lúcia dos Santos e Jair Fábio Pedrosa - na área de Laboratório Médico - deverão ser submetidos a exames especiais de todas as disciplinas da 2ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 905/78 e outros (4-) PARECER CEE Nº 871/78 fls.3

Os Estabelecimentos, em que se matricularem, uma vez aprovados nos aludidos exames especiais, submeterão os interessados, a seu critério, a processo de adaptação.

CESG, em 15 de junho de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 21 de junho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente